



**TERMO ADITIVO N° 01 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA 002/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ E A SEMENTES PARANÁ.**

O **INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.234.757/0001-49, instituído pela Lei n.º 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid, km 375, em Londrina/PR, representado neste ato por seu Diretor-Presidente **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 412.813 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 002.147.369-20, neste ato denominado simplesmente **IAPAR** e a **SEMENTES PARANÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia do Café, BR 376, Km 290, CEP 86.828-000, no Município de **MAUÁ DA SERRA - PR**, Fone/fax 43-3464-1383, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.415.166/0001-20**, Inscrição Estadual n.º 9023574400, representada legalmente neste ato pelo Sr **LUIZ MENEGHEL NETO**, portador da Cédula de Identidade RG 7.377.097 - SP e inscrito no CPF/MF sob o N.º. 366.364.529-00, registrado como produtor de sementes junto ao MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o n.º de **RENASEM PR - 00996/2006**, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE**

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que o **COOPERANTE** é um produtor e multiplicador de sementes de alta qualidade tecnológica, que prioriza a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação de novos materiais genéticos;

Considerando que as Partes têm interesses comuns na divulgação e expansão das novas tecnologias geradas pelo **IAPAR**;

Considerando que a Lei Estadual de Inovação, n.º 17.314/2012 incentiva a cooperação para o desenvolvimento de pesquisas em parceria, voltadas para a geração de inovações e transferência de tecnologia ao ambiente produtivo nacional;

Resolvem firmar o presente Termo aditivo ao contrato firmado em 10 de abril de 2015, sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, bem como às demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas e condições estipuladas abaixo:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1 Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnico-Científica a conjugação de esforços para a multiplicação de sementes de aveia granífera da cultivar IPR Artemis e da cultivar de trigo branco IPR Panati, por meio da sementeira, condução e colheita do campo de sementes a ser feito sob responsabilidade do **IAPAR** e do **COOPERANTE**, conforme Projeto Técnico de Multiplicação – ANEXO II, parte integrante deste Acordo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Gestão**

2.1 Para acompanhar a execução deste Acordo, as partes designam um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

**a) Pelo IAPAR:**

Nome: Renan Carvalhal

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: 43 3376-2455

E-mail: rcarvalhal@iapar.br

**b) Pelo COOPERANTE:**

Nome: Luiz Meneghel Neto

Profissão: Industrial

Endereço: Avenida Higienópolis, 1601 – 16 andar- Edifício Eurocenter – Cep: 86.015-010 – Londrina – PR

Telefone: 43 2101-2500

E-mail: luiz@slpart.com.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações**

3.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste contrato, as partes obrigam-se ao seguinte:

**3.1.1 Obrigações do IAPAR:**

- a) Fornecer 6.640 kg (seis mil e seiscentos e quarenta quilos) de sementes de aveia da cultivar IPR Artemis, Categoria Genética, a ser inscrita no MAPA como Categoria Genética em nome do IAPAR na safra 2016/2016;
- b) Fornecer de 600 kg (seiscentos quilos) de sementes de trigo branco da cultivar IPR Panati, Categoria Genética, a ser informada no MAPA como Categoria Genética em nome do IAPAR;
- c) Disponibilizar informação tecnológica sobre as cultivares objeto da multiplicação;



- d) Elaborar projeto técnico e relatório em parceria com o **COOPERANTE**;
- e) Dispor de equipe técnica para coordenação e acompanhamento do projeto.

### 3.1.2 Obrigações do **COOPERANTE**:

- a) Multiplicar os 6.640 kg (seis mil e seiscentos e quarenta quilos) de sementes de aveia da cultivar IPR Artemis, fornecida pelo **IAPAR** de acordo com o item 3.1.1, inciso 'a', informada no MAPA como Categoria Genética em nome do **IAPAR**, com padrões de campo superior ao estabelecido oficialmente para a Categoria Básica, através das práticas recomendadas para o plantio, condução e colheita do campo de sementes;
- b) Multiplicar os 600 kg (seiscentos quilos) de sementes de trigo branco da cultivar IPR Panati, fornecida pelo **IAPAR** de acordo com o item 3.1.1, inciso 'b', informada no MAPA como Categoria Genética em nome do **IAPAR** com padrões de campo superior ao estabelecido oficialmente para a Categoria Básica, através das práticas recomendadas para o plantio, condução e colheita do campo de sementes;
- c) Disponibilizar equipe técnica para acompanhar o projeto;
- d) Permitir à equipe técnica do **IAPAR**, descrita no Projeto – Anexo II, acesso à área cultivada com a finalidade de acompanhar as atividades;
- e) Fornecer o transporte para retirada e entrega do material na Unidade de Beneficiamento de Sementes do **IAPAR**.

### **CLÁUSULA QUARTA – Apropriação dos resultados**

4.1 A divisão dos resultados do presente instrumento de cooperação será realizada conforme a contrapartida de cada um dos cooperantes, a ser distribuído da seguinte forma:

- a) **IAPAR**: 6.000 kg de semente beneficiada da Categoria Genética da cultivar IPR Artemis, multiplicada conforme estipulado na Cláusula 3ª, item 3.1.2, inciso 'a';
- b) **IAPAR**: 1.500 kg de semente beneficiada da Categoria Genética da cultivar Panati, multiplicada conforme estipulado na Cláusula 3ª, item 3.1.2, inciso 'b';
- c) Cooperante: a produção de semente obtida a partir da multiplicação dos 6.640 kg da cultivar IPR Artemis, repassada conforme Cláusula 3ª, item 3.1.1, 'a', descontada a quantidade que compete ao **IAPAR**. O montante que caberá ao cooperante, deverá ser multiplicado somente na categoria C1.
- d) Cooperante: a produção de semente obtida a partir da multiplicação dos 600 kg da cultivar IPR Panati, repassada conforme Cláusula 3ª, item 3.1.1, 'b', descontada a quantidade que compete ao **IAPAR**. O montante que caberá ao cooperante, deverá ser multiplicado somente na categoria C1.



#### CLÁUSULA QUINTA – Contribuição Tecnológica

5.1 Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida das cultivares IPR Artemis e IPR Panati, o **COOPERANTE** pagará ao **IAPAR** a contribuição tecnológica (“royalties”) referente ao percentual de 3% (três por cento), calculado sobre a quantidade de semente produzida e efetivamente comercializada da cultivar.

5.2 O **COOPERANTE** enviará impreterivelmente, até 31 de março do ano corrente, independentemente de cobrança pelo **IAPAR**, o relatório e cópia das notas fiscais de todas as sementes vendidas até dia 31 de dezembro, para o cálculo e cobrança a ser efetivada até o dia 30 de abril do ano em exercício.

5.3 O não envio do(s) relatório(s) de produção e das respectivas cópias das notas fiscais das sementes comercializadas até a data estipulada, independente de pedido de relatório, ensejará ao **IAPAR** o direito de cobrar os valores estabelecidos no item 5.1, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo da cultivar e a área solicitada para inscrição de campo.

5.4 As sementes que forem utilizadas pelo **COOPERANTE** para produção de grãos, sofrerão a incidência do Parágrafo Primeiro desta Cláusula. O valor do quilo dessas sementes, para efeito de cálculo, será o maior valor praticado na venda externa.

5.5 Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista, ficam acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% dois (por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança será realizada através de boleto bancário, e que se não liquidado até 5 (cinco) dias após o vencimento será encaminhado automaticamente pelo **IAPAR**, para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos.

5.6 Na hipótese desta inadimplência por parte do **COOPERANTE** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos ao **IAPAR** serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.

5.7 As seguintes hipóteses ficam isentas da incidência do pagamento estipulado nesta Cláusula:

- a) Reserva e plantio de sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;
- b) Uso ou venda como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;
- c) Uso da cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica.

#### CLÁUSULA SEXTA – Perda dos campos e Controle da qualidade

6.1 No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes deverão ser destinadas ao consumo industrial, podendo o **IAPAR** fiscalizar essa operação.



6.2 Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, o **COOPERANTE** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o **IAPAR**, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.

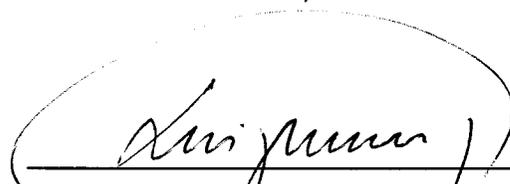
6.3 Na hipótese de ocorrência do disposto nos itens 5.1 e 5.2, o **COOPERANTE** deverá encaminhar ao **IAPAR** um laudo assinado pelo Responsável Técnico.

6.4 No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 6.3, o **IAPAR** efetuará a cobrança dos *royalties*, conforme estipulado na Cláusula 5ª, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo da cultivar e a área solicitada para inscrição de campo.

Londrina, 26 de abril de 2016.



  
**Florindo Dalberto**  
Diretor-Presidente – IAPAR

  
**Luiz Meneghel Neto**  
Sementes Paraná

Testemunhas:

  
**José Antonio Tadeu Felismino**  
CPF: 210.073.499-72

  
**Santiago Emanoel da Silva**  
CPF: 035.470.209-21